

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.19.0012.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA  
HOSPITALAR LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Imtep GSI Clínica Médica Hospitalar Ltda**, com sede em Curitiba-PR na rua Emiliano Perneta, n.º 297, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.196.526/0001-99, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 483 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2019** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Prestação de Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **02/2019** e da Proposta de Preços de 13 de fevereiro de 2019 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 517.212,52 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Tipo de Serviço Grupo I (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Mensal Proposto por Posto (D) = (B x C)	Valor Total Anual do Serviço (E) = (D x 12)
1	Médico do Trabalho	R\$ 18.218,98	2	R\$ 36.437,96	R\$ 437.255,52
2	Téc. de Enfermagem do Trabalho	R\$ 6.663,08	1	R\$ 6.663,08	R\$ 79.957,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 517.212,52</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 07/03/2019, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 25.860,63 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais sessenta e três centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:

- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 02/2019** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
  - p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
  - u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
    - u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
    - u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
  - v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
    - v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
    - v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
    - v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
    - w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
    - w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
    - w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
    - w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
    - w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
  - x) não subcontratar empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e

demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
  - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
  - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
  - d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
  - e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
  - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
    - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
    - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
    - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
    - f.4) relatório analítico da GRF;
    - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
    - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
  - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
  - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 0004172-6 Banco Bradesco, agência 03645, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 12.1. Do Reajuste:
  - 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
  - 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
  - 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
  - 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
    - a) a data do aniversário da proposta;
    - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
  - 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da repactuação:
- 12.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 12.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 12.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 12.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 12.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 12.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
  - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 12.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Rescisão.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - d.1) falha na execução do Contrato;
    - d.2) fraude na execução do Contrato;
    - d.3) comportamento de modo inidôneo;
    - d.4) cometimento de fraude fiscal;
    - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - d.6) retardamento da execução do objeto; e



14



JURÍDICO - JURÍDICO

- d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2019, bem como à proposta da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.



JURÍDICO - JURÍDICO



Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sônia Caldas, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

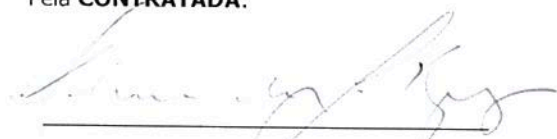
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 01 de março de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

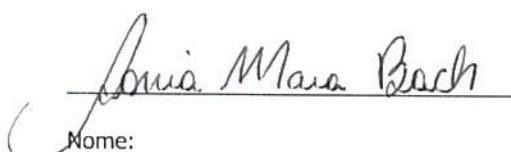
  
\_\_\_\_\_  
**André Luz de Godoy**  
Diretor  
CPF: 064.636.236-44  
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

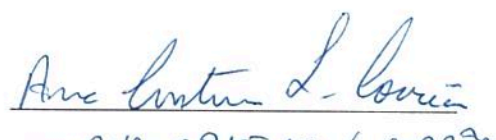
Pela **CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ALEXANDRE SARRAFF BERGER  
Cargo: ADMINISTRADOR  
End.: R. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO  
CURITIBA - PR  
CI: 4.403.220-1 SESP/PR  
CPF: 027.655.899-50

  
\_\_\_\_\_  
Nome: FRANCIELLI APARECIDA VITALI MARTINS  
Cargo: DIRETORA  
End.: R. PADRE ANCHIETA, 2004. CURITIBA - PR  
CI: 7.624.843-5 - SESP/PR  
CPF: 041.684.099.02

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 032.704.229.03

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANA CRISTINA L. CORRÊA  
CPF: 106.352.252-99

## DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2018; DATA DE ASSINATURA: 08/03/2019; CONTRATADA: CNPJ: 05.766.408/0001-92 - PARIPUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; VIGÊNCIA: 01/08/2018 a 01/08/2019; OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Com o presente Termo Aditivo o Valor Total Global passa a ser de R\$ R\$ 537.500,00 (quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

MOISÉS EVILÁSIO DA SILVA VICTOR, AGENTE DE CORREIOS - ATENDENTE COMERCIAL, matrícula 8.027.030-1 RG 3869814 SSP/PE, CPF: 754.226.204-10, ex empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, residente à Rua Elnelma Oliveira Santos 11 B - Santa Lúcia - Maceió/AL, pelo presente instrumento fica V.Sª, notificado(a) para recolher aos cofres dos Correios, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil da ciência desta notificação, a importância de R\$ 33.286,27 (trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) relativa a DIFERENÇA DE NUMERÁRIO, A MENOR, VERIFICADA NO CAIXA RETAGUARDA (CRE) DA AC/ CORUIPE, conforme fatos apurados no processo nº 53104.000151/2013-99 GPAC nº 04.00023.14.

A importância acima, por ocasião do pagamento, será acrescida de atualização monetária e juros (se couber) calculados de acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário.

Para a realização do recolhimento do débito e demais informações, solicitamos contatar diretamente ANTONIO MARCOS DE LIMA, pelo telefone (82) 3216-7366 ou via e-mail antonioml@correios.com.br.

O recolhimento poderá ser efetuado em qualquer agência dos Correios sob os códigos de recebimento SARA 54313 ou, ainda, no Banco do Brasil (001), na Conta Corrente: 195.159-9, Agência: 3307-3, Código de Identificação: 398, CNPJ: 34.028.316/0001-03. Em ambos os casos deverá constar a informação do número da sua matrícula.

Após realizado o recolhimento aos cofres dos Correios, solicitamos o encaminhamento do comprovante de depósito para: SPES/GRESC/AL, RUA ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA Nº 144 - FAROL, CEP 57055-905 - MACEIO/AL

Informamos, que a não-regularização do débito acima poderá ensejar: a instauração de Tomada de Contas Especial a ser encaminhada, para julgamento, ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 76/2016 (para os casos de valor, atualizado quando for o caso, igual ou superior a R\$ 100.000,00);

cobrança judicial do débito (valor, atualizado quando for o caso, inferior a R\$ 100.000,00);

inclusão de seu nome no Cadastro Informativo dos Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002 (valores atualizados acima de R\$ 1.000,00).

BERENALDO MESSIAS DA SILVA

Gerente

## DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato Nº 20/2018; Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Logístico, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de atividades no âmbito dos Correios do Ceará; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do Contrato Nº 20/2018 por mais um período de 12 (doze) meses, de 02/03/2019 a 02/03/2020, com reajuste dos preços contratados no percentual de 4,5354100%. Contratada: 08.543.708/0001-09/POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI; Valor Global do Contrato: R\$ 1.413.832,49 (um milhão, quatrocentos e treze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos); Data de Assinatura: 01/03/2019.

## DIRETORIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação 0002/2018 - CDD SÃO BENEDITO - Objeto do TA: Alterar o locador para SADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 10.415.472/0001-69, representada por JORGE SADI, CPF: 091.990.206-53. Contratado: SADI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 10.415.472/0001-69, representada por JORGE SADI, CPF: 091.990.206-53.

## AVISO DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18000258/2018 - SE/SP1

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do Pregoeiro Átila Sarmento Toledo, NOTIFICA a empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 20.155.999/0001-55), por encontrar-se em lugar incerto, a aplicação de penalidade prevista na alínea "e" do item 9.4 c/c 9.1 do Edital, qual seja, Advertência, considerando a gravidade do ato e que a empresa não é reincidente. Vista ao processo pode ser realizada por meio de solicitação da empresa através de e-mail(mg-clc-slite@correios.com.br) ou via Sistema Eletrônico de Informações -SEI, processo de n.º 53123.004747/2019-25.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO

Pregoeiro

## AVISO DE PENALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18000258/2018 - SE/SP1

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do Pregoeiro Átila Sarmento Toledo, NOTIFICA a empresa A&L SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI (CNPJ 26.988.168/0001-40), por encontrar-se em lugar incerto, a aplicação de penalidade prevista na alínea "e" do item 9.4 c/c 9.1 do Edital, qual seja, Advertência, considerando a gravidade do ato e que a empresa não é reincidente. Vista ao processo pode ser realizada por meio de solicitação da empresa através de e-mail(mg-clc-slite@correios.com.br) ou via Sistema Eletrônico de Informações -SEI, processo de n.º 53123.004745/2019-36.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO

Pregoeiro

## DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº CTR/SC 049/2019; Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, no âmbito da SE/SC; Contratada: 08.821.054/0001-20 / ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS; Data de Assinatura: 07/03/2019; Vigência: 12 meses; Valor Global: R\$ 644.980,76 (seiscentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos); Origem: Pregão Eletrônico Nº 052/2018-SE/PR; Ata de Registro de Preços: ARP/SC 065/2018.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL 0133/2018; Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios Cruzeiro do Sul em Cruzeiro do Sul/PR; CONTRATADO : José Aroldo Fantucci e outro; VALOR GLOBAL: R\$ 92.556,00. DATA DE APROVAÇÃO: 10/12/2018; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 INC. V.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0003/2019; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios Itaipulândia em Itaipulândia/PR; CONTRATADO: Gerson Antonio Salvo e outro; VALOR GLOBAL: R\$ 87.000,00. DATA DE APROVAÇÃO: 29/01/2019; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0122/2018; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios São João do Triunfo em São João do Triunfo/PR; CONTRATADO: Luciano Milcharski e outro; VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00. DATA DE APROVAÇÃO: 04/02/2019; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 20/2014; Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, na modalidade LTR-PR 204; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação excepcional contratual de 10/03/2019 a 10/03/2020 ; CNPJ Contratada: 07.476.731/0001-57/TRANSCORADASSI TRANSPORTES ROD LTDA-ME; Valor Global do Contrato: R\$ 328.983,66 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) ; Data de Assinatura: 08/03/19.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato 27/2014; Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga ECT, na linha LTR-PR 214.; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar excepcionalmente o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses (10/03/2019 a 10/03/2020); CNPJ Contratada: 14.339.546/0001-36/ THIFA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP; Valor Global do Contrato: R\$ 186.878,13 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e treze centavos); Data de Assinatura: 01/02/2019.

## DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2018

Serviço de engenharia para adaptação de imóvel para implantação de nova unidade de CINESIOTERAPIA COA/SC, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 03/04/2019. Inicio da disputa de preços: 14h do dia 03/04/2019. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.correios.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220 4842 e 3220 8485 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@correios.com.br.

CLEOVANE INÊS HEINEN

Pregoeira

## DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## EXTRATO DE CONTRATO

DL nº 19000035/2019; Objeto: Locação de Imóvel para instalação da AC Entre Rios/SC; Contratados: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 194.830.239-04, e LIRIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 949.731.729-87; Valor global: R\$ 51.360,60 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos); Enquadramento legal: Lei 13.303/16, Artigo 29, inciso V.

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, notifica por estar em local incerto e não sabido, HENRIQUE DE OLIVEIRA AMANAJAS, CPF 00133475271, CTPS 430872, série 0020, a respeito do encerramento de seu vínculo empregatício com esta Empresa ocorrido em 27/02/2019. Para mais informações, entrar em contato com a área de Gestão de Pessoas, situada na Avenida Presidente Vargas, 498, 3º andar - Campinas - CEP 66017-900 - Belem/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

JULIANA EMIKO BASHIYO CATALÃO

Gerente Regional de CSC Local - Polo SP1

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3456; Espécie: Contrato nº 20.19.0012.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.196.526/0001-99. Objeto: Prestação de serviços especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatorio de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) técnico de enfermagem do trabalho. Valor: R\$ 517.212,52 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 07/03/2019. Assinatura em 01/03/2019.

## EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 85/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, COMUNICA a FUNDAÇÃO UNIVERSA (CNPJ 03.218.102/0001-76) e os herdeiros do senhor ALBERTO FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO (CPF 020.421.424-68), que se encontram em locais incertos e não sabidos, da DISPENSA de instauração da Tomada de Contas Especial em razão do valor e da adoção de procedimentos para inscrição no registro de inadimplentes do Governo Federal, qual seja, SIAFI e CADIN. Registra-se que a dispensa de instauração da Tomada de Conta Especial não exime esta concedente de adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores impugnados na prestação de contas do Convênio 01.10.0636.00. A razão de fato e de direito que deu ensejo à deflagração desse procedimento administrativo foi decorrente da realização de despesas sem comprovação de economicidade e de procedimentos licitatórios ou análogos na aquisição de bens/serviços, referente à execução do projeto intitulado: "CONSOLIDAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE BIOENSaios, ESCALONAMENTO E BIOINFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASÍLIA, conforme detalhado na carta Finep protocolo nº 001.270/19 de 27/02/2019. Desta forma, a CPTCE incluiu o nome dessa entidade nos registros do SIAFI e CADIN em virtude do descumprimento das Cláusula 2.2, incisos I, VII, VIII e XVII, Cláusula 4.1, Cláusula 4.2, Cláusula 7.2, inciso IX, Cláusula 7.4, Cláusula 8.2, inciso III, e Cláusula 11 do Convênio. Mas, sendo restituído o valor devido o nome da entidade será excluído dos referidos registros. Neste sentido, a CPTCE concede o prazo improrrogável de 07 dias corridos, a partir da publicação deste edital, para que essa entidade restitua o débito de R\$ 59.119,22 (Cinquenta e nove mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos). Alerto que este procedimento foi adotado em cumprimento ao art. 2º, § 2º, da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e ao art. 15 da IN TCU Nº 71/12. Registre-se que o valor do débito supramencionado está atualizado monetariamente e com juros legais, desde a data da ocorrência das irregularidades retrocitadas até 11/03/2019, pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO

Pela da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE

